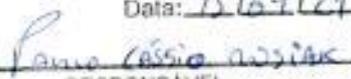


[Digite texto] ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Exmo.Sr.
Cristiano José Studzinski
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	773/21
Data:	13/04/21
	
RESPONSÁVEL	

ANA CLAUDIA LESNIK, Vereadora deste Parlamento com assento na bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 13 de abril de 2021.



Ana Claudia Lesnik
Vereadora – PSDB

PROJETO DE LEI Nº

0003/2021

Altera o art. 22 capt.1 da Lei nº 3.299, de 22/08/2017, que dispõe, define, normaliza e regulamenta os benefícios eventuais da política de assistência social no âmbito do Município de Dom Feliciano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal nº 3.299 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

*I - Tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência e **mulheres vítimas de violência doméstica.***

II - Estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; ou

III - Tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

IV - Atendam aos requisitos constantes do art. 7º desta Lei”.

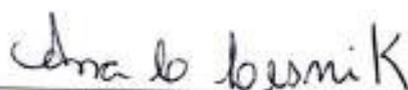
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2021.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, é de extrema importância que façamos essa modificação na lei, para que se possibilite que **as mulheres que sofrem violência doméstica** também possam receber o devido amparo. O auxílio aluguel é uma ajuda temporária, porém que pode fazer toda diferença em momentos como esse.



Ana Claudia Lesnik
Vereadora – PSDB